



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76
Trav. Olíndira Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597
Fones/Fax (0**48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina
www.sitratuh.hpg.com.br



À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis/SC

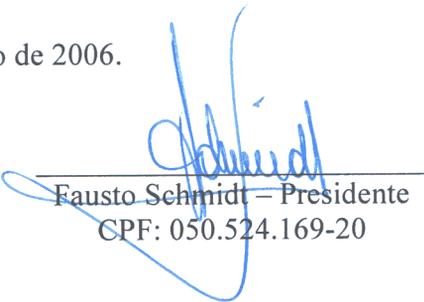
SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
S E R P R O	46220.004038/2006-61

Prezados Senhores;

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Registro Sindical 46000.009449/97 e CNPJ 79.887.329/0001-76, neste ato representado por seu presidente, Senhor FAUSTO SCHMIDT, CPF: 050.524.169-20 e **SECOVISC SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA**, Registro Sindical 002.160.01509-6 e CNPJ 83.825.158/0001-28, neste ato representado por seu presidente, Senhor Antônio José Moreira, CPF n.º 001.060.200-30, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CCT, firmado pelos representantes autorizados na Assembléia realizada na cidade de Florianópolis no dia 22 de março de 2005.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01 de 24 de março de 2004.

Florianópolis (SC), 15 de maio de 2006.


Fausto Schmidt – Presidente
CPF: 050.524.169-20

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em Empresas de Turismo, Interpretes e Guias de Turismo, Empregados em Casa de Diversões, (inclusive Jogos de Azar, Cassinos, Bingos e Similares), Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes), Manicures e empregados nos Salões de Cabeleireiro para homens. Empregados em institutos de beleza e cabeleireiro de senhoras. Lustradores de calçados. Empregados em instituição Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas. Empregados em lavanderias e similares. Empregados em empresas de conservação de elevadores. Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares tais como: Empregados em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Restaurantes, Bares, Churrascarias, Fast-Food, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveterias, Confeitarias, Cafés, Leiterias, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonete, Hospedarias. Empregados em Clubes, Boites, em Empresas de Alimentação Industrial e Hospitalar, Cozinhas Industriais, Congelados em Lanchonetes de Super Mercado, de Padarias e em Resorts, com jurisdição exclusiva em Florianópolis, São José, Palhoça, Águas Mornas, Santo Amaro da Imperatriz, Governador Celso Ramos, Paulo Lopes, Biguaçu, Garopaba, São Pedro de Alcântara, Angelina, Antônio Carlos, Anitópolis, Rancho Queimado e São Bonifácio.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECOVI-SC Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina**, CNPJ 83.825.158/0001-28, Registro Sindical 002.160.01509-6, com sede a rua 700 n.º 741 em Balneário Camboriú (SC), neste ato representado por seu presidente, Senhor Antônio José Moreira, CPF n.º 001.060.200-30, representando as bases territoriais de **Abdon Batista, Agrolândia; Agronômica, Água Doce, Águas Frias, Águas Mornas**, Alfredo Wagner, **Anchieta, Angelina**, Anita Garibaldi, **Anitápolis, Antônio Carlos**, Araquari, Arroio Trinta, **Atalanta, Aurora**, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, **Balneário Gaivota, Bandeirante**, Barra Velha, **Bela Vista do Toldo**, Bocaina do Sul, Bombinhas, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Botuverá, **Braço do Trombudo, Brunópolis**, Brusque, Caçador, **Calmon**, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, **Catanduvras**, Celso Ramos, Cerro Negro, **Chapadão do Lageado**, Correia Pinto, Corupá, Curitibanos, **Dona, Emma, Doutor Pedrinho, Ermo**, Erval Velho, Fraiburgo, **Frei Rogério**, Garuva, Guaramirim, **Herval D'Oeste, Ibian, Ibicaré, Ibirama, Imbuia, Iomerê, Ireneópolis, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapoá, Ituporanga**, Jaraguá do Sul, **Joaçaba**, Joinville, **José Boiteux**, Lacerdópolis, Lages, **Laurentino**, Lebon Régis, **Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Massaranduba, Mattos Costa, Mirim Doce, Monte Carlos, Monte Castelo**, Navegantes, Nova Trento, Otacílio Costa, Ouro, **Palmeira, Papanduva, Paraíso**, Penha, **Petrolândia**, Piçarras, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto Belo, **Porto União, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado**, Rio das Antas, **Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Negrinho, Rio Rufino, Salete**, Salto Veloso, Santa Cecília, **Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul**, São Bento do Sul, **São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Pedro de Alcântara**, Schoereder, **Serra Alta, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tijucas, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze Tílias, Trombudo Central, União do Oeste**, Urubici, Urupema, Vargem, Vargem Bonita, **Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Zortea**, e do outro lado, **Fetratuh SC - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 79.887.329/0001-76, Registro Sindical 020.424.00000-2, com sede a Travessa Olindina Alves Pereira, 15 – Centro, Florianópolis (SC), neste ato representado por seu presidente, Fausto Schmidt, CPF 050.524.169-20, representando as bases territoriais, **Abdon Batista, Agrolândia, Agronômica, Antônio Carlos, Atalanta, Aurora, Balneário Gaivota, Bandeirante, Bela Vista do Toldo, Braço do Trombudo, Brunópolis, Calmon, Catanduvras, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Ermo, Frei Rogério, Herval D'Oeste, Ibian, Ibirama, Imbuia, Iomerê, Ireneópolis, Itaiópolis, Ituporanga, Joaçaba, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Major Gercino, Major Vieira, Massaranduba, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Castelo, Palmeira, Papanduva, Paraíso, Petrolândia, Porto União, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, São João do Itaperiú, São José do Cedro, São Pedro de Alcântara, Serra Alta, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Bonifácio, São Carlos, Sul Brasil, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Trombudo Central, União do Oeste, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum e Zortea**, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias específicas, resolvem, por mútuo acordo, celebrar a presente convenção coletiva de trabalho pelo período de 01/05/2006 a 30/04/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir.



I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 8% (oito por cento), aplicado sobre todas as faixas salariais vigentes em 01/05/2005, inclusive sobre os salários normativos.

Parágrafo Primeiro - Os salários dos empregados admitidos após a data base 01/05/2005 serão corrigidos através da aplicação do índice acima, na proporção 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Parágrafo Segundo - Serão admitidas as compensações de antecipações voluntárias concedidas no período, com exceção daquelas decorrentes de promoção, término de contrato de experiência, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos salariais com vigência a partir de 01/05/2006.

02.1 EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS.

02.1.1 - Zeladores:

R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)

02.1.2 - Porteiros e Vigias:

R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais)

02.1.3 – Demais Funções

R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais)

03 - SALÁRIO NORMATIVO PARA OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS, COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS.

03.1 - Contínuos

R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

03.2 - Limpeza (Faxineiras)

R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais)

03.3 - Demais Funções:

R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais)

Parágrafo Primeiro - Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial aqui acordado será pago de forma proporcional, com o máximo de 22 horas semanais, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente no país. Neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários.

Parágrafo Segundo - Nos casos dos contratos descritos no parágrafo anterior, não será permitido a contratação de empregados na forma de proporcionalidade entre 22 (vinte e duas) horas e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro - Nos casos dos contratos descritos nos parágrafos anteriores, mesmo residindo o empregado em dependências do empregador por força do contrato, ficará liberado nos horários não contratados para laborar em atividade alheia a de seu empregador.

Parágrafo Quarto – Até 90 (noventa) dias da contratação, o contrato de trabalho terá caráter de experiência.

II CLÁUSULAS SOCIAIS

04 - SALÁRIO HABITAÇÃO

Fica assegurado ao empregado residente em dependências do empregador, qualquer que seja sua função, a percepção do salário habitação correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que tiverem direito ao salário habitação, deverá este constar destacadamente na folha de pagamento e respectivo recibo de salário, tanto na coluna de crédito quanto na coluna de débito, ficando certo que tanto o salário nominal quanto o salário habitação servirão de base para os descontos e recolhimentos dos encargos sociais.

Parágrafo Segundo - O salário habitação será lançado somente a crédito, quando do pagamento do 13º salário e em caso de rescisão contratual, sobre o aviso prévio quando indenizado.

Parágrafo Terceiro - A desocupação da dependência do empregador em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar até o décimo dia útil após o recebimento do aviso prévio.

Parágrafo Quarto - O empregado que deixar de cumprir com o prazo da desocupação da dependência do empregador em que residir será multado com a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário que vinha percebendo do empregador, por dia que permanecer no imóvel. A penalidade reverterá para o empregador prejudicado.

05 - QUINQUÊNIO

A cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos para a mesma empresa, contado da sua admissão, terá o empregado o direito ao recebimento de adicional em percentual acumulável de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base mensal.

06 - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial o empregador pagará a multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso sobre o referido valor, até o teto de 10% (dez por cento), mais os juros de 01% (um por cento) ao mês.

07 - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam função de caixa ou assemelhada, com um prêmio mensal equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo Primeiro - Para fins de imputação da responsabilidade do empregado mencionada nesta cláusula a conferência de caixa deverá ser realizada na sua presença, dentro de seu turno de trabalho, e com testemunhas.

Parágrafo Segundo - Não haverá desconto, na remuneração do empregado, de importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que cumpridas as normas regulamentares previamente estabelecidas por escrito.

III - JORNADA DE TRABALHO

08 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

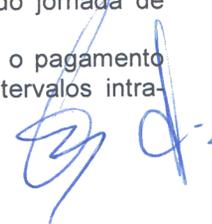
A jornada normal de trabalho semanal dos profissionais das categorias abrangidas por esta convenção será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado a cláusula 2 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - O trabalho excedente à carga horária estabelecida na presente convenção, será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das horas normais.

09 - JORNADA ESPECIAL 12X36 HORAS

Fica facultado aos condomínios e as empresas, contratar profissionais estabelecendo jornada de trabalho de 12 (doze) horas com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro - Com o estabelecimento da jornada de trabalho acima, haverá o pagamento como horas extras do excedente a décima segunda hora diária, bem como dos intervalos intra-jornada, quando trabalhados.



Parágrafo Segundo – Para o cumprimento da cláusula acima fixa-se em 180(cento e oitenta) horas a carga horária mensal, compensando a diferença para as 220(duzentos e vinte) normais o intervalo intra-jornada.

10 - LANCHE GRATUITO

O empregador fornecerá lanche ao empregado quando do trabalho extraordinário por período de 02(duas) ou mais horas diárias, devendo fazê-lo de forma gratuita e em local com condições de higiene.

11 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório o controle da jornada de trabalho dos empregados. Para empresas com até 10 (dez) funcionários poderá ser utilizado folha ponto ou livro ponto. Para empresas com mais de 10(dez) empregados será obrigatória a instalação de cartão mecanizado.

12 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho não devendo ultrapassar 15(quinze) minutos.

13- ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR POR DOENÇA

Será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24(vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 14(quatorze) anos ou inválido. Em ambos os casos deverá haver comprovação através de atestado médico.

Parágrafo Único - Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente mencionado no "caput" desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

14 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, quando coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou legalmente autorizados, condicionada ao aviso prévio de 72(setenta e duas) horas e comprovação posterior da participação.

15 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre 22(vinte e duas) horas de um dia e 5(cinco) horas do dia seguinte, será pago com adicional 30% (trinta por cento) sobre o salário base do profissional que o realizar.

16 - REPOUSO REMUNERADO E FERIADO

As horas excedentes à duração semanal de trabalho, prestadas em dias de repouso ou feriados oficiais serão remuneradas com adicional de 100%(cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

IV - GARANTIA DE EMPREGO

17 - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ao empregado que contar com 05(cinco) ou mais anos de serviços ininterruptos à mesma empresa ou condomínio no período de 12(doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria. Desde que não infrinja o artigo 482 da CLT. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

18 - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Será garantido o emprego ao trabalhador desde o alistamento para a prestação de serviços militar obrigatório, caso não seja dispensado, até 60(sessenta) dias após sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

19 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado a estabilidade de 90(noventa) dias ao empregado que retornar da previdência social sob auxílio doença e de 01(um) ano ao empregado que retornar do auxílio por acidente de trabalho.

Parágrafo Único: Quando o afastamento, por qualquer dos dois motivos acima, for superior a 120(cento e vinte) dias, caso o empregado resida em dependência do empregador, deverá liberar a mesma para o substituto até o seu retorno.

20 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a empregada gestante a garantia do emprego e ou salário desde a confirmação da concepção até 150(cento e cinqüenta) dia após o parto.

V - RESCISÃO CONTRATUAL

21 - AVISO PRÉVIO

O empregado com idade de 45(quarenta e cinco) anos ou mais, na data do aviso, que contar com mais de 03(três) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa terá direito ao aviso prévio de 45(quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Tratando-se de aviso prévio trabalhado concedido à porteiros fica estabelecido que a redução de horário prevista no Art. 488, parágrafo Único da CLT, obrigatoriamente deva se dar através de 7 (sete) dias corridos, ao final do aviso.

22 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Quando o aviso partir do empregado fica o mesmo dispensado de seu cumprimento integral, ou a qualquer tempo por iniciativa do empregador, ficando estabelecido que o pagamento do aviso se dará somente com relação aos dias trabalhados durante o mesmo.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do seu cumprimento, fica respeitado o prazo fixado pelo artigo 477 , parágrafo 6º. da CLT, ficando excluídos os avisos prévios indenizados.

23 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, o empregador deverá comunicar por escrito ao empregado o motivo da mesma, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

24 - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTOS

O empregador fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados comprovante dos pagamentos, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

25 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, após cumprido o contrato de experiência, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, á razão de 1/12 (um doze avos), da respectiva remuneração mensal, por mês completo ou por fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

26 - SERVIÇOS TERCERIZADOS

No âmbito das categorias econômica e profissional representadas pelo SECOVI –SC e FETRATUH, dentro das bases territoriais dos mesmos, quando da contratação por empresa ou condomínio, de cooperativa de trabalho e/ou empresa de mão-de-obra terceirizada, deverão as mesmas obedecer para seus cooperativados e/ou funcionários postos a disposição da contratante por salários normativas determinados por esta convenção e recolher as contribuições sindicais laborais devidas para o FETRATUH, sob pena de incidir o contratante em multa no valor do maior piso salarial da categoria por cooperativado ou funcionário utilizado no estabelecimento, sendo seu valor revestido a entidade sindical profissional quando cobrado por ação coletiva ou individual. A comprovação dos recolhimentos se dará através da apresentação ao sindicato laboral do estatuto ou contrato social do contratado e cópias das GPS e GFIPS.

